ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - (047) 622-3011 - FAX 90470 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

18

RUBRICA

LEI Nº 2.880 DE 30/06/1997.

INSTITUI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS - FCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Cultural de Canoinhas - FCC entidade artístico-cultural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Canoinhas - FCC tem por objetivos:

I - zelar pela conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e artístico do município de Canoinhas;

II - promover a conservação e divulgação das tradições culturais e do folclore do município;

III - organizar, zelar e manter o Arquivo Histórico do município;

IV - promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do município;

V - criar, zelar e manter bibliotecas, museus, pinacotecas, filmotecas, bem como outros aspectos culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

VI - formular, coordenar, executar programas de incentivo das manifestações artísticas;

VII - incentivar a produção e divulgação de eventos culturais;

VIII - promover a integração da comunidade através da mobilização das escolas, associações, centros e clubes à área de animação cultural;

IX - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas e outras atividades culturais, compatíveis com as suas finalidades;

X - promover e incentivar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do município;

XI - celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e termos de compromisso ou protocolo com pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação Cultural de Canoinhas - FCC será constituído por:

I - bens móveis que forem sendo adquiridos para instalação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II - pelos imóveis e prédios que lhe venha a transferir a Prefeitura Municipal;

III - bens móveis, imóveis, direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

V - pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Parágrafo único - extinguindo-se a Fundação Cultural de Canoinhas - FCC, seus bens e direitos reverterão à entidade congênere no município, excetuadas as doações e legados recebidos com cláusula restritiva de direito de disposição.

Art. 4º - São recursos financeiros da Fundação Cultural de Canoinhas - FCC:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados e Municípios;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - os créditos abertos em seu favor;

VI - o produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

VII - as doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas por pessoas jurídicas de direito público, privado, interna e externa e por pessoas naturais;

VIII - as ajudas financeiras de qualquer origem;

IX - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

X - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do patrimônio da Fundação e de suas atividades.

Art. 5º - A Fundação Cultural de Canoinhas (FCC), constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria.

Art. 6º - O Conselho Curador, será composto por 07 (sete) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, e indicados pelas seguintes Instituições credenciadas:

I - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação em Canoinhas;
II - 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
V - 01 (um) representante da UnC - Campus de Canoinhas;
VI - 01 (um) representante da Assessoria da Ação Social.

Parágrafo único - Na impossibilidade de assumirem seus cargos, estes serão preenchidos por algum membro das respectivas entidades, sempre indicado pelo titular.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, sendo:

I - Dois (02) representantes do Poder Executivo (um titular e um suplente);
II - Dois (02) representantes do Poder Legislativo (um titular e um suplente);
III - Dois (02) contabilistas, indicados pelo Conselho Curador (um titular e um suplente).

Art. 8º - A Fundação Cultural de Canoinhas (FCC), terá uma diretoria composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural;

Parágrafo único - O Diretor Presidente será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, e os demais nomeados pelo Diretor Presidente, com a concordância do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A duração do mandato dos membros do supracitado Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria, será de 04 (quatro) anos, permitidas uma única recondução.

Art. 10 - Os membros do Conselho Curador e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo entretanto o exercício do mandato, considerado serviço relevante.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo ao cargo de Diretor Administrativo.

Art. 11 - As áreas de competência e atuação do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão fixadas no Estatuto da Fundação.

Art. 12 - O pessoal da Fundação será regido pelo regime da Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), exceto o pessoal do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal colocados à disposição da Fundação, regido por legislação própria, contanto que não se configure a acumulação vedada pela Constituição Federal (art. 37, XVII).

Art. 13 - A Fundação Cultural de Canoinhas - FCC, gozará de isenção de impostos municipais e de todos os favores atribuídos à natureza de seus objetivos.

Art. 14 - As contas da Fundação serão submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil.

Art. 15 - Trimestralmente, a Fundação levantará o seu balancete enviando-o à Prefeitura Municipal.

Art. 16 - A Fundação remeterá à Câmara Municipal, nos meses de fevereiro e agosto de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, retratando de forma clara e precisa, a evolução do quadro de pessoal, execução financeira e orçamentária.

Art. 17 - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica, para a Fundação Cultural de Canoinhas - FCC, cujo montante não poderá ser inferior em cada ano à consignação do exercício antecedente, incluídos, a cada ano, os índices inflacionários oficiais.

Art. 18 - A Fundação Cultural de Canoinhas - FCC, tem sede e foro no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 19 - O Estatuto da Fundação Cultural de Canoinhas - FCC, será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 2.745 de 03/01/1996 e 2.793 de 02/09/1996.

Canoinhas-SC, 30 de junho de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30/06/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBEGER
Secretário Mun. Administração e Finanças

21
NÚMERO
RUBRICA